



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 26/07/2022 pelo Vereadores subscritores, que dispõe sobre “**ALTERA O § 4º DO ART. 61, PARA ATUALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Proposta de Emenda a Lei Orgânica 01/2022, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 29/08/2022, reiterado em 23/04/2021, opinando pelo prosseguimento.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 03/08/2022, e após colocada em três discussão especial conforme regramento da LOM.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

IX - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis por doze vereadores desta Casa de Leis, conforme preconiza a Lei Orgânica:





Art. 86. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

Já com relação ao mérito da matéria, esta Comissão entende como totalmente pertinente e necessário, tendo em vista que se busca corrigir um conflito entre o Regimento Interno desta Casa com a Lei Orgânica do Município.

Ressaltamos que as redações da Lei Orgânica como a do REGIM são do ano de 2002, e necessitam serem aprimoradas com a evolução do direito, como também necessita de intervenções quando há conflito entre elas. Sabendo disso esta Câmara busca dirimir quaisquer dúvidas possíveis na próxima eleição, por esta razão necessário é tal alteração desta Casa.

Sem maiores delongas ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Presidente da Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação final.



III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação final, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

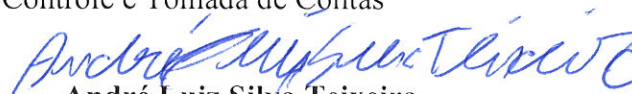
O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Rogério Viana Alves

Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tomada de Contas


André Luiz Silva Teixeira

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e
membro da CCJ.



Isaque Gomes Serafim
vice-presidente da CCJ



Willian de Souza Duarte

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas



